



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
62ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
15/08/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08250001 /2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SEGUNDA DISCUSSÃO
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10240013 /2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-10, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-010 PARA RUA ESCRITORA RITA ROSÁLIA DE ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10240014 /2024	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-14, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-013 PARA RUA AGRICULTORA HORTÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04120027 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
5	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05140008 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR	SEGUNDA DISCUSSÃO
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05030018 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA	SEGUNDA DISCUSSÃO
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130001 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO	SEGUNDA DISCUSSÃO
8	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05020031 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS	SEGUNDA DISCUSSÃO
9	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05020027 /2024	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL - EM DEFESA DA VIDA	SEGUNDA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Maceió, a Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º - As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art. 1º desta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio de especialistas, e terá como objetivos:

- I** - Oferecer às pessoas com deficiência tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;
- II** - Capacitar e especializar profissionais nessa área;
- III** - inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;
- IV** - Absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares.
- V** - Respeitar a autonomia do paciente e a vontade de seus representantes legais, as particularidades específicas de sua condição médica e a otimização de seu bem-estar.

Artigo 3º - Nenhum paciente será submetido a procedimento violento, invasivo ou imobilizador sem prévia preparação e autorização do paciente e/ou representante legal.

Artigo 4º - Nenhum estabelecimento de saúde ou profissional poderá recusar o atendimento à paciente com deficiência em virtude de sua condição.

Artigo 5º - Deverão ser providenciadas todas as adaptações ambientais, comportamentais e materiais nos equipamentos e procedimentos odontológicos a que forem submetidos os pacientes com deficiência.

Parágrafo único - O estabelecimento público que não contar com as adaptações referidas no caput deverá providenciar o deslocamento do paciente, gratuitamente, ao estabelecimento devidamente equipado.

Artigo 6º - O paciente com deficiência terá direito a fila de atendimento preferencial no agendamento de consultas e procedimentos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Agosto de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA.**

JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência, estabelecida por este projeto de lei, justifica-se por uma série de motivos. Em primeiro lugar, é crucial reconhecer que as pessoas com deficiência muitas vezes enfrentam barreiras significativas no acesso aos cuidados de saúde bucal adequados. Essa política visa corrigir essa lacuna, garantindo tratamento odontológico adequado e personalizado às necessidades individuais das pessoas com deficiência do Município.

Outro ponto relevante trazido é a necessidade de capacitar e especializar profissionais de saúde nessa área específica. A complexidade das necessidades de saúde bucal das pessoas com deficiência exige conhecimento e habilidades especializadas que precisam ser ensinadas aos atuais e futuros profissionais de saúde.

Através dessa estratégia, que visa promover uma atenção integral à saúde, é possível um maior alcance e uma melhor coordenação do cuidado bucal da pessoa com deficiência, envolvendo não apenas os profissionais de saúde, mas também a família e a comunidade.

Além disso, o respeito à autonomia do paciente e à vontade de seus representantes legais é aspecto fundamental para garantir que as decisões sobre os procedimentos odontológicos sejam tomadas considerando as particularidades médicas do paciente, respeitando sua condição e otimizando seu bem-estar.

Por fim, o projeto de lei prevê a obrigatoriedade das adaptações necessárias nos estabelecimentos de saúde e nos equipamentos odontológicos, visando tornar os ambientes acessíveis e seguros para as pessoas com deficiência. Isso inclui tanto adaptações ambientais e materiais, como também ajustes comportamentais para garantir um atendimento adequado e digno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em suma, esse projeto de lei justifica-se pela necessidade de promover a igualdade de acesso aos cuidados de saúde bucal para as pessoas com deficiência, capacitando profissionais, garantindo a inclusão nas políticas de saúde, respeitando a autonomia do paciente e assegurando a adequação dos estabelecimentos de saúde. Com esse Projeto de Lei, a qual buscamos apoio dos nobres pares desta Casa, busca-se melhorar a qualidade de vida e promover a saúde bucal de maneira abrangente para essa população.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08250001 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 476/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2023 às 16h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 08250001/2023

PROJETO DE LEI Nº 476/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Institui a Política Municipal de Proteção à saúde bucal da pessoa com deficiência.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 476/2023 QUE
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 476/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, institui a Política Municipal de Proteção à saúde bucal da pessoa com deficiência.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura visa instituir a Política Municipal de Proteção à saúde bucal da pessoa com deficiência.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Nos mesmos termos, a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece o dever do Poder Público deverá realizar com o intento assegurar às pessoas com deficiência o direito à saúde.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Posto isso, analisando a proposição em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 476/2023, da vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08250001 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 476/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de outubro de 2023 às 10h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°
08250001/2023.

PROCESSO N° 08250001/2023.
PROJETO DE LEI N° 476/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 476/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, institui a Política Municipal de Proteção à saúde bucal da pessoa com deficiência.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura visa instituir a Política Municipal de Proteção à saúde bucal da pessoa com deficiência.

Cumprido inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Nos mesmos termos, a Lei Federal n° 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece o dever do Poder Público deverá realizar com o intento assegurar às pessoas com deficiência o direito à saúde.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu

Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 476/2023, da vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:56C03F75

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08250001 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 476/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2023 às 10h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-10, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-010 PARA RUA ESCRITORA RITA ROSÁLIA DE ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua A-10, localizada no Conjunto Benedito Bentes, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-010 para Rua Escritora Rita Rosália de Abreu.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 24 de outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-10, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-010 PARA RUA ESCRITORA RITA ROSÁLIA DE ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-10, localizada no Conjunto Benedito Bentes, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-010 para Rua Escritora Rita Rosália de Abreu.

Mais conhecida como Rosália Sandoval, nasceu em Maceió, em 1876 e morreu no Rio de Janeiro, em 1956. Educadora, escritora, jornalista e tradutora, viveu para as Letras de onde tirava seu sustento. Pioneira na Literatura alagoana, fez várias publicações nos gêneros: poema, contos, ensaios, crônicas fábulas, anedotas, prosa poética intimista, crítica literária, contos infantis e traduções literárias. Com a conterrânea Rita de Souza criaram o jornal O Rosal. Atuou também no meio jornalístico de Pernambuco e do Rio de Janeiro. Como educadora dirigiu instituições de ensino (1876-1956).¹

Justa homenagem se faz a escritora pelos seus feitos para educação, e para sociedade alagoana como um todo, a maceioense ímpar como foi Dona Rita Rosália, deve ser lembrada e assim presta-se tal homenagem.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes

¹ Biografia Ateliê Ambrosina

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>
Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens.

No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará à Escritora Rita Rosália de Abreu .

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 24 de outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10240013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 469/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-10, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-010 PARA RUA ESCRITORA RITA ROSÁLIA DE ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2022 às 11h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-14, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-013 PARA RUA AGRICULTORA HORTÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua A-14, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-013 para Rua Agricultora Hortência Maria da Conceição

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 24 de outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-14, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-013 PARA RUA AGRICULTORA HORTÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-14, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-013 para Rua Agricultura Hortência Maria da Conceição.

Agricultora natural de São Miguel dos Campos, foi considerada a mulher mais antiga de Coqueiro Seco, vivendo até os 109 anos, sendo famosa por suas histórias e ensinamentos de vida para outros cidadãos do interior e da capital.

Dedicou sua vida à agricultura familiar, sendo de fundamental importância seu trabalho para o abastecimento do mercado interno do estado, desenvolvendo a sustentabilidade da produção e o manejo dos alimentos de modo orgânico, respeitando a biodiversidade e preservando os recursos naturais de sua cidade, sendo responsável pela produção diversificada e de maior qualidade dos alimentos que chegavam às mesas das famílias alagoanas.¹

A agricultura familiar faz parte de uma efetivação de políticas públicas inclusivas que incentivam a produção, comercialização e valorização do agricultor familiar, ao proporcionar o aumento da renda familiar.

Justa homenagem se faz à agricultora pelos seus feitos para a agricultura familiar, e para sociedade alagoana como um todo, a pessoa ímpar como foi Dona Hortência Maria da Conceição, deve ser lembrada e assim presta-se tal homenagem.

¹ Biografia cedida pelo Ateliê Ambrosina



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens.

No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará à Hortência Maria da Conceição

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 24 de outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>
Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10240014 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 470/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-14, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-013 PARA RUA AGRICULTORA HORTÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2022 às 11h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituído, por meio da presente lei no dia 20 de dezembro, o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió.

Art. 2º - A instituição deste dia contará com apoio dos grêmios estudantis, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As arrecadações envolvendo esta ação serão feitas de forma voluntária com participação da comunidade escolar, podendo contar com parcerias da iniciativa privada, com doações de alimentos e roupas e com apoio logístico.

Art. 4º - Todas as arrecadações serão preferencialmente destinadas a ONGs indicadas com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

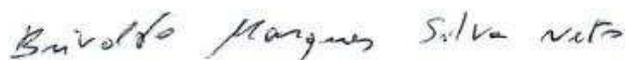
JUSTIFICATIVA

Ter o dia oficial em nossa cidade (Solidariedade Jovem), no dia 20 de dezembro, permitirá realizarmos uma grande ação social, além disso, cada escola juntamente com seus gremistas e demais alunos serão protagonistas de um ato de respeito e amor.

Tenho certeza de que teremos uma experiência incrível no desenvolvimento desta ação. Aprenderemos em nossas escolas a importância de exercer nossa cidadania, termos empatia e sermos solidários com o próximo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04120027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 149/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 16 de abril de 2024 às 11h35.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04120027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 149/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 17 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de abril de 2024 às 15h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 04120027/2024

PROJETO DE LEI N° 149/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o Dia da Solidariedade Jovem, no âmbito do município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 149/2024 QUE
DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE
JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 149/2024 de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques, que institui, em Maceió, o Dia municipal da Solidariedade Jovem, para conscientização nas escolas sobre a importância de exercer nossa cidadania, termos empatia e sermos solidários com o próximo, a ser realizado no dia 20 de dezembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, o dia municipal da Solidariedade Jovem, a ser realizado no dia 20 de dezembro, com o objetivo de permitir realizar uma grande ação social, além disso, cada escola juntamente com seus gremistas e demais alunos serão protagonistas de um ato de respeito e amor.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

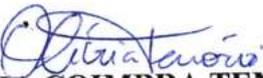
III – VOTO

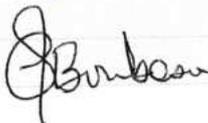
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 149/2024 de autoria do vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Teca Nelma			
Leonardo Dias			
Oliveira Lima			
Silvania Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04120027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 149/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 14 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de maio de 2024 às 15h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04120027/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 04120027/2024.
PROJETO DE LEI Nº 149/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 149/2024 de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques, que institui, em Maceió, o Dia municipal da Solidariedade Jovem, para conscientização nas escolas sobre a importância de exercer nossa cidadania, termos empatia e sermos solidários com o próximo, a ser realizado no dia 20 de dezembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, o dia municipal da Solidariedade Jovem, a ser realizado no dia 20 de dezembro, com o objetivo de permitir realizar uma grande ação social, além disso, cada escola juntamente com seus gremistas e demais alunos serão protagonistas de um ato de respeito e amor.

Cumpré destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 149/2024 de autoria do vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7832C3BE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2024. Edição 6936

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04120027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 149/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de maio de 2024 às 16h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°:

Processo N°: 04120027

Projeto de Lei n°: 149/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 149/2024, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 20 de dezembro, como o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió.

O parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca permitir a realização de uma grande ação social, além disso, cada escola juntamente com seus gremistas e demais alunos serão protagonistas de um ato de respeito e amor.

Com a importância da empatia nos dias de hoje e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 149/2024.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

Vereador João Catunda
Relator

Votos Favoráveis:

Cláudia Leuário

Jonas Marcos da Silva

Burardo Marques Silva Neto

A complex, stylized handwritten signature in blue ink, featuring multiple overlapping loops and a horizontal base.

Votos Contrários:

Abstenções:

humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do Termo de Contrato é de **R\$ R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

CNPJ Nº. 08.447.302.0001/14

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL – IDHE

CNPJ Nº. 01.055782/0001-29

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: B03A57FA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

PORTARIA GP - 0750/2024 MACEIÓ/AL, 25 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 06250011/2024,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF: 035.168.514-65

Nº de Diárias: 3 diária(s)

Valor Unitário: R\$ 1.000,00

Valor Total: R\$ 3.000,00 (reais)

Período: de 25/06/2024 a 28/06/2024

Destino: Praia Grande/SP

Objetivo: Participar do Seminário Nacional dos Legislativos Defensores da Causa Animal/UVB, na Cidade de Praia Grande/SP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 7E95B2D2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 04120027.

PARECER Nº:

PROCESSO Nº: 04120027.

PROJETO DE LEI Nº: 149/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 149/2024, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 20 de dezembro, como o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió.

O parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca permitir a realização de uma grande ação social, além disso, cada escola juntamente com seus gremistas e demais alunos serão protagonistas de um ato de respeito e amor.

Com a importância da empatia nos dias de hoje e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 149/2024.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A3A609D6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 05130001/2024.

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 05130001/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 62/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe “Dispõe Sobre A Concessão Do Título De Cidadão Honorário De Maceió Ao Senhor Gustavo Xavier Do Nascimento.”.

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor:

Gustavo Xavier Nascimento, nascido em pernambuco na data de 27/12/1985. Em 2006, com apenas 18 anos, concluiu o Curso de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68 /2024

Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor **Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de maio de 2024.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática.

Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte.

Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte.

É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió.

Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional.

Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis.

Obteve reconhecimento internacional recebendo a medalha da ONU por sua atuação pacífica e diligente na defesa dos atletas do tiro.

A paixão de Giovanni pelo tiro esportivo o levou a buscar o sucesso também, no exterior. Através da International Tactical Shooting Association (ITSA), com sede na Flórida e atuação em todo o mundo, ele promove o tiro esportivo internacionalmente, compartilhando as melhores práticas e experiências do Brasil com outros países e defende os direitos dos atiradores em todo o mundo, lutando por um ambiente seguro e legal para a prática do esporte em diversos países.

Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior é um profissional dedicado e apaixonado pelo tiro esportivo. Através de sua atuação jurídica, administrativa e esportiva, ele se tornou uma referência na defesa dos direitos dos CACs e na promoção do esporte em todo o Brasil e no mundo, sendo ainda um dos maiores influenciadores digitais do esporte do tiro no Brasil.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância na área do desporto, em nossa Cidade.

Eduardo Canuto

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05140008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 15 de maio de 2024 às 10h56.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05140008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 14h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 040, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo ‘Álvaro Vasconcelos Filho’ ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo ‘Álvaro Vasconcelos Filho’ ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, tem como finalidade homenagear “as pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional ou internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista)”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

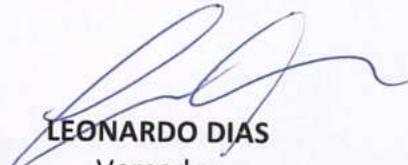
Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a

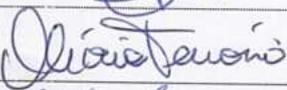
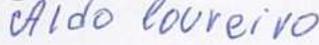
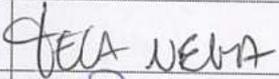
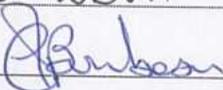


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

concessão da Comenda do Mérito Esportivo 'Álvaro Vasconcelos Filho' ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de maio de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
OLÍVIA TENÓRIO	 Olívia Tenório	
ALDO LOUREIRO	 Aldo Loureiro	
TECA NELMA	 TECA NELMA	
SILVANIA BARBOSA	 Barbosa	
PASTOR OLIVEIRA LIMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05140008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 12h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05140008/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 05140008/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024
AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo ‘Álvaro Vasconcelos Filho’ ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, tem como finalidade homenagear “as pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional ou internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista)”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo ‘Álvaro Vasconcelos Filho’ ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de maio de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Olívia Tenório
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5DCB6E95

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05140008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 12h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 05140008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Concede a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvaro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 05140008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Concede a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvoro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

sociedade. Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helânio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria.III.,

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:31A56D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140008/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 05140008/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO.

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR .

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvaro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DD5305D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05020027/2024.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 05020027/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2024

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva, comenda destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva, nascido em 18 de março de 1977 em Garanhuns, Pernambuco, possui uma trajetória exemplar no campo da prevenção e combate às drogas. Ele mesmo um recuperado pela Fazenda da Esperança, como Assessor Especial do Ministério da Cidadania e Diretor Nacional de Articulação e Projetos Estratégicos na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), Edu Cabral, como é conhecido, demonstrou um compromisso inabalável com a causa da sobriedade e da reinserção social.

Sua atuação como Conselheiro de Políticas Sobre Drogas no Distrito Federal, Embaixador da Esperança pela Fazenda da Esperança, fundador da Marcha das Famílias Contra as Drogas e responsável por diversos projetos bem-sucedidos, como o Garanhuns Sem Drogas e o Projeto Musical Filhos da Esperança, evidenciam seu engajamento e dedicação na luta contra o flagelo das drogas.

Destaca-se ainda que, durante sua gestão na SENAPRED durante o governo Bolsonaro, o Edu Cabral obteve resultados notáveis, com recordes em cuidados, prevenção, reinserção social e apreensão de drogas no Brasil. Mais de 180 mil pessoas foram acolhidas em todo o país, tendo a oportunidade de reconstruir suas vidas por meio das comunidades terapêuticas.

Portanto, a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva é uma forma de reconhecer e enaltecer seus méritos, incentivando-o a continuar sua nobre missão de promover a esperança e a sobriedade em nossa sociedade.

Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helânio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2024.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05030018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de maio de 2024 às 11h26.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05030018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 39/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 05030018/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 57/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 57/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA".

I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o nobre Vereador faz uma síntese da vida do homenageado, Helanio Eduardo Cabral da Silva, que nasceu em 1977, na cidade de Garanhuns - PE. Sua trajetória é exemplar no tocante à prevenção e combate às drogas.

Ele, recuperado pela Fazenda Esperança, como Assessor Especial do Ministério da Cidadania e Diretor Nacional de Articulação e Projetos Estratégicos na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às drogas. (SENAPRED), demonstrou um grande compromisso com a causa da sobriedade e da reinserção social.

Afirma, ainda, que sua atuação como Conselheiro de Políticas Públicas sobre Drogas no Distrito Federal, Embaixador da Esperança pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Fazenda Esperança, fundador da Marcha das Famílias Contra as Drogas e responsável por diversos projetos como o Garanhuns sem Drogas e o Projeto Musical Filhos da Esperança, mostram o seu engajamento na luta contra as drogas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - quanto aos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

- a) a qualquer vereador;
- b) (...)

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 002/2024 de 26 de abril de 2024, de acordo com o art. 17. IV do Regimento Interno deste Poder, e tem por objetivo homenagear pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2024 e concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de Maio de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>[Signature]</i>		
TECA NELMA			
OLÍVIA TENÓRIO	<i>[Signature]</i>		
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05030018/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2024

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 23 de maio de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05030018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 11h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05030018/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 05030018/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2024
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 57/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA**”.

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o nobre Vereador faz uma síntese da vida do homenageado, Helanio Eduardo Cabral da Silva, que nasceu em 1977, na cidade de Garanhuns – PE. Sua trajetória é exemplar no tocante à prevenção e combate às drogas.

Ele, recuperado pela Fazenda Esperança, como Assessor Especial do Ministério da Cidadania e Diretor Nacional de Articulação e Projetos Estratégicos na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às drogas. (SENAPRED), demonstrou um grande compromisso com a causa da sobriedade e da reinserção social.

Afirma, ainda, que sua atuação como Conselheiro de Políticas Públicas sobre Drogas no Distrito Federal, Embaixador da Esperança pela

Fazenda Esperança, fundador da Marcha das Famílias Contra as Drogas e responsável por diversos projetos como o Garanhuns sem Drogas e o Projeto Musical Filhos da Esperança, mostram o seu engajamento na luta contra as drogas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - quanto aos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

a qualquer vereador;

(...)

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local,

conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 002/2024 de 26 de abril de 2024, de acordo com o art. 17. IV do Regimento Interno deste Poder, e tem por objetivo homenagear pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2024 e concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7C04F1B4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05030018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 11h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 05030018/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57/2024

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2024 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

A propositura declara:

O Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva, nascido em 18 de março de 1977 em Garanhuns, Pernambuco, possui uma trajetória exemplar no campo da prevenção e combate às drogas. Ele mesmo um recuperado pela Fazenda da Esperança, como Assessor Especial do Ministério da Cidadania e Diretor Nacional de Articulação e Projetos Estratégicos na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), Edu Cabral, como é conhecido, demonstrou um compromisso inabalável com a causa da sobriedade e da reinserção social. Sua atuação como Conselheiro de Políticas Sobre Drogas no Distrito Federal, Embaixador da Esperança pela Fazenda da Esperança, fundador da Marcha das Famílias Contra as Drogas e responsável por diversos projetos bem-sucedidos, como o Garanhuns Sem Drogas e o Projeto Musical Filhos da Esperança, evidenciam seu engajamento



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

dedicação na luta contra o flagelo das drogas. Destaca-se ainda que, durante sua gestão na SENAPRED durante o governo Bolsonaro, o Edu Cabral obteve resultados notáveis, com recordes em cuidados, prevenção, reinserção social e apreensão de drogas no Brasil. Mais de 180 mil pessoas foram acolhidas em todo o país, tendo a oportunidade de reconstruir suas vidas por meio das comunidades terapêuticas. Portanto, a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva é uma forma de reconhecer e enaltecer seus méritos, incentivando-o a continuar sua nobre missão de promover a esperança e a sobriedade em nossa sociedade. Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helânio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria. III.

CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 05140008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Concede a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvaro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 05030018/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57/2024

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2024 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

A propositura declara:

0 Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva, nascido em 18 de março de 1977 em Garanhuns, Pernambuco, possui uma trajetória exemplar no campo da prevenção e combate às drogas. Ele mesmo um recuperado pela Fazenda da Esperança, como Assessor Especial do Ministério da Cidadania e Diretor Nacional de Articulação e Projetos Estratégicos na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), Edu Cabral, como é conhecido, demonstrou um compromisso inabalável com a causa da sobriedade e da reinserção social. Sua atuação como Conselheiro de Políticas Sobre Drogas no Distrito Federal, Embaixador da Esperança pela Fazenda da Esperança, fundador da Marcha das Famílias Contra as Drogas e responsável por diversos projetos bem-sucedidos, como o Garanhuns Sem Drogas e o Projeto Musical Filhos da Esperança, evidenciam seu engajamento



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

dedicação na luta contra o flagelo das drogas. Destaca-se ainda que, durante sua gestão na SENAPRED durante o governo Bolsonaro, o Edu Cabral obteve resultados notáveis, com recordes em cuidados, prevenção, reinserção social e apreensão de drogas no Brasil. Mais de 180 mil pessoas foram acolhidas em todo o país, tendo a oportunidade de reconstruir suas vidas por meio das comunidades terapêuticas. Portanto, a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva é uma forma de reconhecer e enaltecer seus méritos, incentivando-o a continuar sua nobre missão de promover a esperança e a sobriedade em nossa sociedade. Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helânio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria.III.

CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

Pastura

Jansenino Moreira da Silva

Burillo Marques Silva Neto

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D00AF41A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05080019/2024.**

PARECER Nº: 21/2024
PROCESSO Nº 05080019/2024.
MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:
60/2024
AUTOR DA MATÉRIA: TEREZA NELMA PORTO VIANA
SOARES
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda professor Elcio de Gusmão Verçosa à sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa. No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo. Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também se fez arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 60/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.

Relator:
VEREADOR EDUARDO CANUTO

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5541B851

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05030018/2024.**

PARECER
PROCESSO Nº. 05030018/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2024
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS.
EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO
AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2024 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

A propositura declara:

0 Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva, nascido em 18 de março de 1977 em Garanhuns, Pernambuco, possui uma trajetória exemplar no campo da prevenção e combate às drogas. Ele mesmo um recuperado pela Fazenda da Esperança, como Assessor Especial do Ministério da Cidadania e Diretor Nacional de Articulação e Projetos Estratégicos na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), Edu Cabral, como é conhecido, demonstrou um compromisso inabalável com a causa da sobriedade e da reinserção social. Sua atuação como Conselheiro de Políticas Sobre Drogas no Distrito Federal, Embaixador da Esperança pela Fazenda da Esperança, fundador da Marcha das Famílias Contra as Drogas e responsável por diversos projetos bem-sucedidos, como o Garanhuns Sem Drogas e o Projeto Musical Filhos da Esperança, evidenciam seu engajamento dedicação na luta contra o flagelo das drogas. Destaca-se ainda que, durante sua gestão na SENAPRED durante o governo Bolsonaro, o Edu Cabral obteve resultados notáveis, com recordes em cuidados, prevenção, reinserção social e apreensão de drogas no Brasil. Mais de 180 mil pessoas foram acolhidas em todo o país, tendo a oportunidade de reconstruir suas vidas por meio das comunidades terapêuticas. Portanto, a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva é uma forma de reconhecer e enaltecer seus méritos, incentivando-o a continuar sua nobre missão de promover a esperança e a sobriedade em nossa

sociedade. Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helânio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria. III.,

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:31A56D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140008/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 05140008/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO.

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR .

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvaro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DD5305D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05020027/2024.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 05020027/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2024

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/PL-AL)**

DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE
MACEIÓ AO SENHOR
GUSTAVO XAVIER DO
NASCIMENTO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Maceió a senhor Gustavo Xavier do Nascimento.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença da homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageada, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL/AL

JUSTIFICATIVA

Gustavo Xavier Nascimento, nascido em pernambucano, em 27/12/1985 Filho de Gerdivanio Alves do Nascimento e Diva Xavier Costa.

Em 2006 concluiu o Curso de Formação de Oficiais, permanecendo na Polícia Militar do Estado de Pernambuco até o ano de 2014.

- Em 2014 tomou posse como Delegado de Polícia no Estado de Alagoas, cargo que exerce até os dias atuais.

- Na Polícia Civil de Alagoas já desempenhou suas atividades nas seguintes Delegacias:

- Inicialmente assumiu o 54º DP de Arapiraca, durante os anos de 2014 e 2015;
- Em seguida assumiu a Delegacia Regional de Arapiraca durante os anos de 2015 a março de 2020;
- De março a maio de 2020 assumiu a Delegacia Regional de São Miguel dos Campos;
- Logo após foi Delegado Regional de Penedo durante o período de maio de 2020 a abril de 2021;
- Em 2021 assumiu a Gerência de Recursos Especiais – GRE, atual DRACCO, até o mês de maio de 2022;
- Em maio de 2022 foi convidado a assumir o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, posto que ocupa até a presente data.

Em 2006, com apenas 18 anos, concluiu o Curso de Formação de Oficiais – CFO pela Academia de Polícia Militar de Paudalho/PE.

Em 2008 concluiu o Curso de Operações Policiais (COPE) ministrado pela Polícia Militar de PE, através da 1ª Companhia Independente de Operações Especiais (COPE).

Em 2009 participou como Instrutor na disciplina de PATRULHA URBANA, no CURSO INTENSIVO DE APOIO TÁTICO INTINERANTE, realizado pela PM/PE.

Em 2009 participou do Curso de Manuseio de Agentes Não Letais, realizado pela Condor Tecnologias Não-Letais.

Em 2009 concluiu o Curso de Mergulhador em Águas Abertas. (Scuba School International).

Em 2010 concluiu o CURSO DE NEGOCIAÇÃO POLICIAL, realizado peça 1ª Companhia de Operações Especiais da Polícia Militar de Pernambuco;

Em 2011 participou do Curso de TIRO DEFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA VIDA (Operador Taser).

Em 2014 concluiu o Curso de Delegado de Polícia Civil de Alagoas.

Em 2016 concluiu o curso de Operações Táticas do Tigre – COTT/2016;

Em 2017 Concluiu o Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga - CIOSAC, realizado pela Polícia Militar de Pernambuco.

Atualmente está como Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

Por estes e outros feitos o homenageado faz jus esse título ora oferecida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL/AL.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05130001 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de
maio de 2024 às 12h04.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130001 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 14h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 41/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 05130001/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 62/2024

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 62/2024 protocolizado através do Processo nº 05130001/2024, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que pretende conceder o **Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO**.

I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre parlamentar afirma que Gustavo Xavier Nascimento, nasceu em Olinda - Pe, em 27/12/1985. Concluiu o Curso de Formação de Oficiais de Pernambuco em 2006, permanecendo na Polícia Militar do Estado de Pernambuco até o ano de 2014, quando tomou posse como Delegado de Polícia no Estado de Alagoas, cargo que exerce até os dias atuais. Na Polícia Civil de Alagoas já desempenhou suas atividades nas seguintes Delegacias: Inicialmente assumiu o 54º DP de Arapiraca, durante os anos de 2014 e 2015; em seguida assumiu a Delegacia Regional de Arapiraca durante os anos de 2015 a março de 2020; de março a maio de 2020 assumiu a Delegacia Regional de São Miguel dos Campos; logo após foi Delegado Regional de Penedo durante o período de maio de 2020 a abril de 2021; em 2021 assumiu a Gerência de Recursos Especiais - GRE, atual DRACCO, até o mês de maio de 2022; quando foi convidado a assumir o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, posto que ocupa até a presente data.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABNETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Para uma melhor compreensão cabe informar que o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2023 de iniciativa deste Relator trata do mesmo tema, o qual foi relatado pela Ilustríssima Vereadora Sylvania Barbosa na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinando por sua LEGALIDADE e que foi aprovado pela unanimidade dos presentes, como também apreciado na Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte cujo Parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Cal Moreira e aprovado também por unanimidade, aguardando apenas sua publicação.

III - VOTO

Portanto, pelos motivos acima apresentados voto pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>[Signature]</i>		
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS	<i>[Signature]</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05130001/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 23 de maio de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130001 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 11h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05130001/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 05130001/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 62/2024 protocolizado através do Processo nº 05130001/2024, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que pretende conceder o **Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO.**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre parlamentar afirma que Gustavo Xavier Nascimento, nasceu em Olinda - Pe, em 27/12/1985. Concluiu o Curso de Formação de Oficiais de Pernambuco em 2006, permanecendo na Polícia Militar do Estado de Pernambuco até o ano de 2014, quando tomou posse como Delegado de Polícia no Estado de Alagoas, cargo que exerce até os dias atuais. Na Polícia Civil de Alagoas já desempenhou suas atividades nas seguintes Delegacias: Inicialmente assumiu o 54º DP de Arapiraca, durante os anos de 2014 e 2015; em seguida assumiu a Delegacia Regional de Arapiraca durante os anos de 2015 a março de 2020; de março a maio de 2020 assumiu a Delegacia Regional de São Miguel dos Campos; logo após foi Delegado Regional de Penedo durante o período de maio de 2020 a abril de 2021; em 2021 assumiu a Gerência de Recursos Especiais – GRE, atual DRACCO, até o mês de maio de 2022; quando foi convidado a assumir o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, posto que ocupa até a presente data.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

Para uma melhor compreensão cabe informar que o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2023 de iniciativa deste Relator trata do mesmo tema, o qual foi relatado pela Ilustríssima Vereadora Sylvania Barbosa na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinando por sua LEGALIDADE e que foi aprovado pela unanimidade dos presentes, como também apreciado na Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte cujo Parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Cal Moreira e aprovado também por unanimidade, aguardando apenas sua publicação.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos acima apresentados voto pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Olivia Tenório

Teca Nelma

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BF42AB73

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130001 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de junho de 2024 às 09h16.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 05130001/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 62/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe “Dispõe Sobre A Concessão Do Título De Cidadão Honorário De Maceió Ao Senhor Gustavo Xavier Do Nascimento.”.

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor:

Gustavo Xavier Nascimento, nascido em Pernambuco na data de 27/12/1985. Em 2006, com apenas 18 anos, concluiu o Curso de Formação de Oficiais – CFO pela Academia de Polícia Militar de Paudalho/PE. Em 2008 concluiu o Curso de Operações Policiais (COPE) ministrado pela Polícia Militar de PE, através da 1ª Companhia Independente de Operações Especiais (COPE). Em 2009 participou como Instrutor na disciplina de PATRULHA URBANA, no CURSO INTENSIVO DE APOIO TÁTICO INTINERANTE, realizado pela PM/PE. Em 2009 participou do Curso de Manuseio de Agentes Não Letais, realizado pela Condor Tecnologias Não-Letais. Em 2009 concluiu o Curso de Mergulhador em Águas Abertas. (Scuba School International). Em 2010 concluiu o CURSO DE NEGOCIAÇÃO POLICIAL, realizado pela 1ª Companhia de Operações Especiais da Polícia Militar de Pernambuco; Em 2011 participou do Curso de TIRO DEFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA VIDA (Operador Taser). Em 2014 concluiu o Curso de Delegado de Polícia Civil de Alagoas. Em 2016 concluiu o curso de Operações Táticas do Tigre – COTT/2016; Em 2017 Concluiu o Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga - CIOSAC, realizado pela Polícia Militar de Pernambuco. Atualmente está como Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

O cidadão hoje designado é, sem dúvidas, uma figura merecedora de tal título, sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação. Resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 62/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do Termo de Contrato é de **R\$ R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

CNPJ Nº. 08.447.302.0001/14

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL – IDHE

CNPJ Nº. 01.055782/0001-29

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: B03A57FA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

PORTARIA GP - 0750/2024 MACEIÓ/AL, 25 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 06250011/2024,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF: 035.168.514-65

Nº de Diárias: 3 diária(s)

Valor Unitário: R\$ 1.000,00

Valor Total: R\$ 3.000,00 (reais)

Período: de 25/06/2024 a 28/06/2024

Destino: Praia Grande/SP

Objetivo: Participar do Seminário Nacional dos Legislativos Defensores da Causa Animal/UVB, na Cidade de Praia Grande/SP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 7E95B2D2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 04120027.

PARECER Nº:

PROCESSO Nº: 04120027.

PROJETO DE LEI Nº: 149/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 149/2024, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 20 de dezembro, como o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió.

O parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca permitir a realização de uma grande ação social, além disso, cada escola juntamente com seus gremistas e demais alunos serão protagonistas de um ato de respeito e amor.

Com a importância da empatia nos dias de hoje e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 149/2024.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A3A609D6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 05130001/2024.

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 05130001/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 62/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe “Dispõe Sobre A Concessão Do Título De Cidadão Honorário De Maceió Ao Senhor Gustavo Xavier Do Nascimento.”.

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor:

Gustavo Xavier Nascimento, nascido em pernambuco na data de 27/12/1985. Em 2006, com apenas 18 anos, concluiu o Curso de

Formação de Oficiais – CFO pela Academia de Polícia Militar de Paudalho/PE. Em 2008 concluiu o Curso de Operações Policiais (COPE) ministrado pela Polícia Militar de PE, através da 1ª Companhia Independente de Operações Especiais (COPE). Em 2009 participou como Instrutor na disciplina de PATRULHA URBANA, no CURSO INTENSIVO DE APOIO TÁTICO INTINERANTE, realizado pela PM/PE. Em 2009 participou do Curso de Manuseio de Agentes Não Letais, realizado pela Condor Tecnologias Não-Letais. Em 2009 concluiu o Curso de Mergulhador em Águas Abertas. (Scuba School International). Em 2010 concluiu o CURSO DE NEGOCIAÇÃO POLICIAL, realizado peça 1ª Companhia de Operações Especiais da Polícia Militar de Pernambuco; Em 2011 participou do Curso de TIRO DEFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA VIDA (Operador Taser). Em 2014 concluiu o Curso de Delegado de Polícia Civil de Alagoas. Em 2016 concluiu o curso de Operações Táticas do Tigre – COTT/2016; Em 2017 Concluiu o Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga - CIOSAC, realizado pela Polícia Militar de Pernambuco. Atualmente está como Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

O cidadão hoje designado é, sem dúvidas, uma figura merecedora de tal título, sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação. Resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 62/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:714DB3E3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **CONTRATAÇÃO DE empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de buffet PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Junho de 2024.

SYDNEY SANTANA

Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C9DC017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 02270002/2024.

PARECER Nº: 20/2024

PROCESSO Nº 02270002/2024.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 59/2024

AUTOR DA MATÉRIA: BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARA ATLETAS DE BAIXA RENDA, DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS, CAMINHADAS E PROVAS DE CICLISMO REALIZADAS EM VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a isenção para atletas de baixa renda, do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do município de Maceió.

O presente projeto de lei busca dispor sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento da taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Município de Maceió.

A prática esportiva é um direito de todos, conforme tem abordado no Art. 5º, XXVIII, A da constituição Federal de 1988, o qual fala, XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

Tendo em vista que o esporte não envolve só o exercício em si, mas também é uma forma de ensino para a vidas de todos, juntamente sendo algo que auxilia na saúde e é uma forma de combate e refúgio para todos que enfrentam as dificuldades sociais que são abordadas diariamente.

A isenção das taxas de inscrição é um incentivo para que os atletas de baixa renda possam competir, onde facilita para que consigam participar dos eventos.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 59/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.

Relator:

VEREADOR EDUARDO CANUTO

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2023

(Vereador Dr. Valmir)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA JAREDE VIANA À
PROFESSORA DELBA VANDERLEI
MORAIS**

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Jarede Viana a professora Delba Vanderlei Moraes em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à educação no município de Maceió e em todo o estado de Alagoas..

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fara em Sessa o Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra rio.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió/AL, 02 de maio de 2024.

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O projeto de decreto legislativo que dispõe sobre a concessão da Comenda Jaredé Viana à Professora Delba Vanderlei Morais se fundamenta em seu exemplar percurso educacional e em seus significativos feitos no âmbito da educação.

A Professora Delba Vanderlei Morais dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional.

Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Morais contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência.

Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional.

Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores.

Portanto, a concessão da Comenda Jaredé Viana à Professora Delba Vanderlei Morais é uma forma de homenagear e reconhecer publicamente sua notável contribuição para a educação, inspirando outros profissionais e enaltecendo os valores da excelência e dedicação no serviço público.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05020031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 07 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de
maio de 2024 às 12h24.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 56/ 2024

PROCESSO DE Nº: 05020031 / 2024

AUTOR: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO GOMES (PT)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Moraes.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A priori, ressaltamos que a Comenda Jarede Viana foi instituída através da Resolução de nº 641/2009, com o objetivo de ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo:

- A Professora Delba Vanderlei Moraes dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional.

- Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Moraes contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

- Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional.
- Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, **nos termos da emenda modificativa**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2024.


Sylvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenções
Francisco Hollanda Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olivia Tenório			
Teca Nelma			



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS.”

A presente proposição objetiva alterar termos do art. 1º do presente Projeto de Decreto Legislativo de Autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que apresenta atualmente a seguinte redação:

ART. 1º - FICA **CONCEDIDO** A COMENDA JAREDE VIANA A PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS EM RECONHECIMENTO AOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.
PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGA DO TÍTULO ORA CONCEDIDO SE **FARA** EM SESSA O SOLENE, EM DATA A SER APRAZADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS **E AO HOMENAGEADO**.

Ocorre que, com uma simples leitura do supracitado artigo do presente Projeto de Decreto Legislativo, percebe-se a presença de pequenos erros que necessitam de correção. Conclui-se, portanto, da necessidade da presente correção afim de que o “**ART. 1º**” do Projeto de Decreto Legislativo em comento passe a ser redigido de maneira harmônica com a sua estruturação, bem como com o Regimento Interno desta Casa de Leis. Sendo assim, propõe-se a seguinte redação:

ART. 1º - FICA **CONCEDIDA** A COMENDA JAREDE VIANA A PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS EM RECONHECIMENTO AOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.
PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGA DO TÍTULO ORA CONCEDIDO SE **FARÁ** EM SESSÃO SOLENE, EM DATA A SER APRAZADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Atendendo tudo aquilo que prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentamos a presente EMENDA MODIFICATIVA que almeja apenas adequar o art. 1º do supracitado ao conteúdo e objetivo do presente Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que, acreditamos que tenha havido algum equívoco no momento da redação da





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

presente propositura. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenções
Francisco Hollanda Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olívia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 12h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05020031/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 05020031/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2024
AUTORIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Moraes.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A priori, ressaltamos que a Comenda Jarede Viana foi instituída através da Resolução de nº 641/2009, com o objetivo de ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo:

- A Professora Delba Vanderlei Moraes dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional.

- Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Moraes contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência.

- Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional.

- Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República

Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, **nos termos da emenda modificativa**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS.”

A presente proposição objetiva alterar termos do art. 1º do presente Projeto de Decreto Legislativo de Autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que apresenta atualmente a seguinte redação:

ART. 1º - FICA **CONCEDIDO** A COMENDA JAREDE VIANA A PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS EM RECONHECIMENTO AOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGA DO TÍTULO ORA CONCEDIDO SE **FARA** EM SESSA O SOLENE, EM DATA A SER APRAZADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS **E AO HOMENAGEADO**.

Ocorre que, com uma simples leitura do supracitado artigo do presente Projeto de Decreto Legislativo, percebe-se a presença de pequenos erros que necessitam de correção. Conclui-se, portanto, da necessidade da presente correção afim de que o “**ART. 1º**” do Projeto de Decreto Legislativo em comento passe a ser redigido de maneira harmônica com a sua estruturação, bem como com o Regimento Interno desta Casa de Leis. Sendo assim, propõe-se a seguinte redação:

ART. 1º - FICA **CONCEDIDA** A COMENDA JAREDE VIANA A PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS EM RECONHECIMENTO AOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGA DO TÍTULO ORA CONCEDIDO SE **FARÁ** EM SESSÃO SOLENE, EM DATA A SER APRAZADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Atendendo tudo aquilo que prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentamos a presente EMENDA MODIFICATIVA que almeja apenas adequar o art. 1º do supracitado ao conteúdo e objetivo do presente Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que, acreditamos que tenha havido algum equívoco no momento da redação da presente proposição. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BF42988

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 11h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05020031/ 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 56/2024

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Professora Delba Vanderlei Morais dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional. Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Morais contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência. Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional. Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores. Portanto, a concessão da Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais é uma forma de homenagear e reconhecer publicamente sua notável contribuição para a educação, inspirando outros profissionais e enaltecendo os valores da excelência e dedicação no serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou Instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

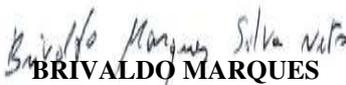
3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020031/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo 12 AL – Em Defesa da Vida.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Grupo 12AL, tem uma grande relevância na sua comunidade, além de uma grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos Nacional e Mundial. Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas. O grupo foi fundado em 22/11/2018, por uma iniciativa do senhor Valverde Pereira de Barros. Que em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações existentes na sua época. Assim, anos depois, pode ter sua participação dentro do movimento escoteiro, não mais como jovem, mas sim, como voluntário. Ajudando outros jovens, afazer parte deste grande movimento, de educação não formal. Chefe Valverde, com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil–AABB e da AABB Comunidade, conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro. Fazendo com que os jovens descubram brincando, todo o seu potencial. Setor tornando assim, jovens mais atuantes em sua comunidade.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., LVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser destinada a homenagear pessoas e instituições que defendam o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020027/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B41E219A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05020031/2024.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 05020031/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2024

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Professora Delba Vanderlei Morais dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional. Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Morais contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência. Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional. Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores. Portanto, a concessão da Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais é uma forma de homenagear e reconhecer publicamente sua notável contribuição para a educação, inspirando outros profissionais e enaltecendo os valores da excelência e dedicação no serviço público.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., XX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou Instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020031/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:507DB6D8

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: GENIVALDO C DE BARROS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **50.191.370/0001-21**, situada na Rua Professor Macário, nº. 50 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.043-420, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÍFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**TOP ÁGUA E GÁS**”, situado na Rua Professor Macário, nº. 50 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.043-420; - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6158FBC7

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: CAVALO MARINHO COMBUSTÍVEIS ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.705.138/0001-59**, situada na Avenida Ator Marques Júnior, nº. 425 – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-400, com atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (T.R.R.)**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO Nº. 231/2022**”, para o empreendimento denominado “**CAVALO MARINHO COMBUSTÍVEIS ALAGOAS**”, situado na Avenida Ator Marques Júnior, nº. 425 – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-400; - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:71D840DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: MUC EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.485.781/0001-09**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 6.130 – Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-000, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**HOTEL PALMANOVA**” situado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 6.130 – Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D31FCB49

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: CENTRAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **39.435.264/0001-03**, situada na Rua Deputado José Lages, nº. 275 – Letra A – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-330 – com atividades de: **SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RX 3D**”, situado na Rua Deputado José Lages, nº. 275 – Letra A – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-330. – Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E65FEAEE

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: TAIYO AUTO IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.379.635/0001-41**, situada na Avenida Doutor Durval de Goes Monteiro, nº. 5.559 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.062-830, com atividades de: **COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB-Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**TAIYO AUTO IMPORT - HONDA**”, situada na Avenida Doutor Durval de Goes Monteiro, nº. 5.559 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.062-830; - Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C094238B

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA DEODORO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.818.698/0001-15**, situada na Rua do Livramento, nº. 344 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-030, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB-Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FARMÁCIA DEODORO**”, situada na Rua do Livramento, nº. 344 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-030; - Foi solicitado o Foi solicitado o Plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05020031/ 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 56/2024

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Professora Delba Vanderlei Morais dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional. Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Morais contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência. Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional. Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores. Portanto, a concessão da Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais é uma forma de homenagear e reconhecer publicamente sua notável contribuição para a educação, inspirando outros profissionais e enaltecendo os valores da excelência e dedicação no serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou Instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020031/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

José Marcos de Silva

Olívio Araújo

Pastor



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2024

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA
CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL – EM
DEFESA DA VIDA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E
ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo (Resolução Nº 695 de 10/12/2018) ao Grupo 12 AL – em Defesa Da Vida como forma de reconhecimento por atuar na defesa e promoção do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de maio de 2024.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2024

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA
CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL – EM
DEFESA DA VIDA**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução Nº 695 de 10/12/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Professora Claudia Malta, destinada a homenagear pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo 12 AL – Em Defesa Da Vida.

O Grupo 12 AL, tem uma grande relevância na sua comunidade, além de uma grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos Nacional e Mundial. Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas.

O grupo foi fundado em 22/11/2018, por uma iniciativa do senhor Valverde Pereira de Barros. Que em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações existentes na sua época. Assim, anos depois, pode ter sua participação dentro do movimento escoteiro, não mais como jovem, mas sim, como voluntário. Ajudando outros jovens, a fazer parte deste grande movimento, de educação não formal.

Chefe Valverde, com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB e da AABB Comunidade, conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12 AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro. Fazendo com que os jovens descubram brincando, todo o seu potencial. Se tornando assim, jovens mais atuantes em sua comunidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por todo exposto, estamos indicando o Grupo 12 AL – Em Defesa Da Vida, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da criança e dos direitos humanos para receber a concessão da Comenda Professora Claudia Malta pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de maio de 2024.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05020027 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 55/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL - EM DEFESA DA VIDA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 07 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de maio de 2024 às 12h24.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020027 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 55/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL - EM DEFESA DA VIDA

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

OFÍCIO GVTECA 053/2024

Maceió/AL, 13 de maio de 2024.

Ao Vereador,
Aldo Loureiro
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Assunto: Complementação de informação acerca do representante do Grupo 12 AL – Em Defesa da Vida

Prezado Sr. Vereador, venho através deste, informar o representante do Grupo 12 AL, o qual irá receber a Comenda, na oportunidade de Solenidade.

Tendo sido o Vereador Aldo Loureiro designado como Relator do Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 05020027/2024, o qual versa sobre a Concessão da Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo 12 AL – Em Defesa Da Vida, passo a informar os dados do representante do grupo, que virá receber a Comenda representando o 12 AL, a fim de complementar os dados:

- **Charlyton de Vasconcelos Lúcio; CPF: 039.304.274-00.**

Assim, requer-se a inclusão desta informação no referido Projeto de Decreto. Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 38/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 05020027/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 55/2024

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 55/2024 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que trata da "CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL - EM DEFESA DA VIDA".

I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Fundado em 22/11/2018, o Grupo 12, através da iniciativa do Senhor Valverde Pereira de Barros, tem grande relevância em sua comunidade com grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos nacional e mundial.

Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas.

Contando com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e da AABB Comunidade, o Chefe Valverde, em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12 AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - quanto aos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

- a) a qualquer vereador;
- b) (...)

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 695 de 04/06/2018, sob o artigo 312, LVII, e tem por objetivo homenagear pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos.

Analisando a matéria, este Relator verificou que não havia sido indicada a pessoa que deveria receber a honraria em nome do Grupo 12 AL – EM DEFESA DA VIDA, momento em que solicitou a indicação à proponente, o que foi prontamente atendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV - VOTO

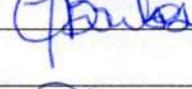
Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2024 e concessão da Comenda Professora Cláudia Malta ao GRUPO 12 AL, a ser entregue ao Senhor **Charlyton de Vasconcelos Lúcio**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05020027/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2024

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI que trata da “CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL – EM DEFESA DA VIDA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 23 de maio de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020027 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 55/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL - EM DEFESA DA VIDA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 11h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05020027/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 05020027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2024
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 55/2024 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que trata da “**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL – EM DEFESA DA VIDA**”.

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Fundado em 22/11/2018, o Grupo 12, através da iniciativa do Senhor Valverde Pereira de Barros, tem grande relevância em sua comunidade com grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos nacional e mundial.

Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas.

Contando com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB e da AABB Comunidade, o Chefe Valverde, em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12 AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além

de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - quanto aos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

a qualquer vereador;

(...)

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 695 de 04/06/2018, sob o artigo 312, LVII, e tem por objetivo homenagear pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos.

Analisando a matéria, este Relator verificou que não havia sido indicada a pessoa que deveria receber a honraria em nome do Grupo 12 AL – EM DEFESA DA VIDA, momento em que solicitou a indicação à proponente, o que foi prontamente atendido.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2024 e concessão da Comenda Professora Cláudia Malta ao GRUPO 12 AL, a ser entregue ao Senhor **Charlyton de Vasconcelos Lúcio**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CE538FA1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020027 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 55/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL - EM DEFESA DA VIDA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 11h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05020027/ 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55/2024

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo 12 AL – Em Defesa da Vida.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Grupo 12AL, tem uma grande relevância na sua comunidade, além de uma grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos Nacional e Mundial. Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas. O grupo foi fundado em 22/11/2018, por uma iniciativa do senhor Valverde Pereira de Barros. Que em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações existentes na sua época. Assim, anos depois, pode ter sua participação dentro do movimento escoteiro, não mais como jovem, mas sim, como voluntário. Ajudando outros jovens, afazer parte deste grande movimento, de educação não formal. Chefe Valverde, com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil–AABB e da AABB Comunidade, conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro. Fazendo com que os jovens descubram brincando, todo o seu potencial. Setor tornando assim, jovens mais atuantes em sua comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., LVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser destinada a homenagear pessoas e instituições que defendam o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020027/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05020027/ 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55/2024

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo 12 AL – Em Defesa da Vida**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Grupo 12AL, tem uma grande relevância na sua comunidade, além de uma grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos Nacional e Mundial. Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas. O grupo foi fundado em 22/11/2018, por uma iniciativa do senhor Valverde Pereira de Barros. Que em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações existentes na sua época. Assim, anos depois, pode ter sua participação dentro do movimento escoteiro, não mais como jovem, mas sim, como voluntário. Ajudando outros jovens, afazer parte deste grande movimento, de educação não formal. Chefe Valverde, com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil–AABB e da AABB Comunidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro. Fazendo com que os jovens descubram brincando, todo o seu potencial. Setor tornando assim, jovens mais atuantes em sua comunidade.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., LVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser destinada a homenagear pessoas e instituições que defendam o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020027/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Araújo

Josevi Moreira da Silva

Pastor da

sociedade. Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helânio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria. III.,

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:31A56D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140008/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 05140008/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO.

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR .

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvaro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DD5305D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05020027/2024.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 05020027/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2024

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo 12 AL – Em Defesa da Vida.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Grupo 12AL, tem uma grande relevância na sua comunidade, além de uma grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos Nacional e Mundial. Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas. O grupo foi fundado em 22/11/2018, por uma iniciativa do senhor Valverde Pereira de Barros. Que em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações existentes na sua época. Assim, anos depois, pode ter sua participação dentro do movimento escoteiro, não mais como jovem, mas sim, como voluntário. Ajudando outros jovens, afazer parte deste grande movimento, de educação não formal. Chefe Valverde, com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil–AABB e da AABB Comunidade, conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro. Fazendo com que os jovens descubram brincando, todo o seu potencial. Setor tornando assim, jovens mais atuantes em sua comunidade.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., LVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser destinada a homenagear pessoas e instituições que defendam o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020027/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B41E219A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05020031/2024.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 05020031/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2024

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Professora Delba Vanderlei Morais dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional. Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Morais contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência. Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional. Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores. Portanto, a concessão da Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais é uma forma de homenagear e reconhecer publicamente sua notável contribuição para a educação, inspirando outros profissionais e enaltecendo os valores da excelência e dedicação no serviço público.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., XX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou Instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.